

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AC

Aviso de Contratação 12/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	390084-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AC	RENATO PEREIRA SOBRINHO	31/08/2026 11:53 (v 0.7)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	28/2026	50018.001335/2026-71

1. Objeto da Contratação Direta**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****(Processo Administrativo Nº 50018.001335/2026-71)**

Torna-se público que o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e nas demais normas aplicáveis.

INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO

- **Prazos para recebimento de Proposta:** 01/09/2026 a 04/09/2026.
- **Data da sessão:** 04/09/2026
- **Horário da Fase de Lances:** 08h às 16h.
- **Link:** Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)
- **Critério de Julgamento:** Menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição estimada de 3.000 (três mil) recargas de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, mediante fornecimento continuado, parcelado e sob demanda, com disponibilização dos recipientes em regime de comodato, sem transferência de propriedade e sem cobrança adicional para a Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

1.1.1. O objeto principal da contratação consiste no fornecimento da água mineral, constituindo a disponibilização dos garraões retornáveis em regime de comodato obrigação acessória da contratada.

1.1.2. O preço unitário ofertado deverá compreender o fornecimento da água mineral e todos os custos associados à disponibilização, higienização, manutenção, transporte, carga, descarga, entrega, substituição, reposição e recolhimento dos recipientes, sendo vedada cobrança adicional pelo comodato.

1.1.3. A contratação ocorrerá conforme a seguinte especificação:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, com disponibilização acessória dos recipientes em regime de comodato, incluindo entrega, substituição e recolhimento, sem cobrança adicional	445485	Recarga de 20 litros	3.000	R\$ 11,10	R\$ 33.300,00

Valor total estimado: R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).

1.2. O quantitativo de 3.000 (três mil) recargas possui caráter estimativo e não gera obrigação de aquisição integral, garantia de faturamento mínimo ou direito ao pagamento de unidades não solicitadas, não entregues ou não aceitas pela Administração.

1.3. O fornecimento será realizado mediante solicitações formais da Administração, com estimativa ordinária de até 50 (cinquenta) garraões por semana, podendo o quantitativo variar para mais ou para menos conforme a demanda efetiva e o saldo contratual disponível.

1.4. Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.

1.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada entrega e o recebimento definitivo será realizado em até **2 (dois) dias úteis**, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.9. As especificações técnicas, as condições de entrega, o recebimento, a medição mensal, o regime de comodato, o pagamento e as demais obrigações estão detalhados no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso.

2. Descrição do Item

2.1. O produto deverá consistir em água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafão retornável com capacidade de 20 (vinte) litros.

2.2. Os garrafões deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem transferência de propriedade e sem cobrança adicional para a Administração.

2.3. Os recipientes deverão ser entregues devidamente higienizados, identificados, lacrados e em perfeito estado de conservação e utilização.

2.4. Não serão aceitos recipientes que apresentem:

I - rachaduras;

II - perfurações;

III - deformações;

IV - vazamentos;

V - manchas;

VI - resíduos;

VII - odores;

VIII - desgaste excessivo;

IX - lacre violado, danificado ou inexistente;

X - qualquer outra condição capaz de comprometer a qualidade do produto ou a segurança do consumo.

2.5. Os recipientes deverão possuir lacre inviolável e rotulagem contendo as informações exigidas pela legislação sanitária e regulatória aplicável.

2.6. A água mineral deverá possuir prazo de validade mínimo de 3 (três) meses na data de cada entrega.

2.7. O produto deverá ser proveniente de fonte e envasador regularmente autorizados pelos órgãos competentes.

2.8. O transporte, o armazenamento e a entrega deverão ocorrer em condições adequadas, de forma a preservar a qualidade, a integridade e a segurança sanitária do produto.

2.9. A contratada será responsável pela higienização, manutenção, substituição, reposição, rastreabilidade e recolhimento dos recipientes disponibilizados em comodato.

2.10. A cada entrega, a contratada deverá recolher os recipientes vazios e substituí-los pelos recipientes cheios, mantendo quantidade suficiente de garrafões para assegurar a continuidade do abastecimento.

2.11. Os recipientes que apresentarem defeitos, avarias, desgaste excessivo ou condições inadequadas deverão ser substituídos sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.12. O preço unitário da recarga deverá contemplar todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive aqueles relacionados:

I - ao fornecimento da água mineral;

II - à disponibilização dos garrafões em comodato;

III - à higienização e à manutenção dos recipientes;

IV - à substituição e à reposição dos garrafões;

V - ao transporte, à carga, à descarga e à entrega;

VI - ao recolhimento dos recipientes vazios;

VII - aos tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

2.13. A disponibilização dos recipientes em comodato não será objeto de faturamento ou pagamento separado.

2.14. As demais especificações técnicas e condições de execução estão estabelecidas no Termo de Referência.

3. Participação da Dispensa de Licitação

3.1. A participação na Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal ou no aplicativo Compras.gov.br.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

3.1.2. O procedimento poderá ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SICAF na correspondente linha de fornecimento.

3.1.3. Os fornecedores deverão observar os procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica para acesso e operacionalização do sistema.

3.1.4. O fornecedor será responsável pelas transações efetuadas diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico.

3.1.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações, as comunicações, os avisos, as convocações e os resultados divulgados no sistema.

Participação exclusiva

3.2. A participação nesta contratação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento devidamente caracterizadas e motivadas nos autos.

3.2.1. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como beneficiário do tratamento favorecido e a inexistência de hipótese impeditiva prevista na legislação.

3.2.2. O tratamento favorecido não dispensará o cumprimento integral das especificações técnicas, das exigências sanitárias, dos requisitos de habilitação e das condições operacionais e logísticas da contratação.

3.2.3. A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento empresarial sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Participação em consórcio

3.3. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Anexo de Habilitação.

3.3.1. Em razão da participação exclusiva estabelecida no item 3.2, eventual consórcio deverá ser constituído integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.2. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder.

3.3.3. A empresa integrante do consórcio não poderá participar da mesma contratação isoladamente nem integrar outro consórcio participante.

3.3.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados durante o procedimento e pela execução integral das obrigações contratuais.

3.3.5. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e seu registro antes da celebração do contrato.

Participação de cooperativas

3.4. Poderão participar sociedades cooperativas beneficiárias do tratamento favorecido aplicável, desde que:

I - possuam atividade compatível com o objeto;

II - atendam às exigências legais e de habilitação;

III - demonstrem capacidade para executar diretamente o fornecimento;

IV - o modelo de execução não envolva intermediação irregular de mão de obra;

V - atendam às condições de participação exclusiva estabelecidas neste Aviso.

Impedimentos

3.5. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

I - que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;

II - que estejam impedidos de licitar ou contratar em decorrência de sanção vigente;

III - que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão contratual;

V - cujo sócio ou administrador seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente ou agente público diretamente envolvido na contratação;

VI - que sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

VII - que tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

VIII - que atuem em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar sanção vigente;

IX - que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

3.6. O impedimento previsto no inciso II do item 3.5 será aplicado conforme o alcance da sanção registrada.

3.7. O disposto neste tópico também será aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade de sanção, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovado o ilícito.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução contratual agente público do órgão contratante, observadas as situações de conflito de interesses e o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133 /2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso na disputa ocorrerá mediante cadastramento da proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica.

4.2. O fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta contendo:

I - descrição do produto ofertado;

II - marca do produto;

III - identificação do fabricante ou envasador, quando solicitada;

IV - preço unitário da recarga;

V - preço total correspondente à quantidade estimada;

VI - declaração de que os garrafões serão disponibilizados em comodato sem cobrança adicional;

VII - demais informações exigidas pelo sistema.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

4.4. O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive:

I - fornecimento da água mineral;

II - disponibilização dos recipientes em comodato;

III - higienização, manutenção, reposição e substituição dos recipientes;

IV - transporte, carga, descarga e entrega;

V - recolhimento dos garrafões vazios;

VI - mão de obra e estrutura logística;

VII - tributos, seguros, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

4.5. Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

4.6. Não será admitida majoração posterior do preço sob alegação de erro, omissão ou desconhecimento das condições da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.7. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá assinalar as declarações disponibilizadas no sistema, inclusive quanto:

- I - à inexistência de fatos impeditivos para a habilitação;
- II - à ciência e concordância com as condições da contratação;
- III - à responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema;
- IV - ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- V - ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VI - ao atendimento dos requisitos de habilitação;
- VII - ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual;
- VIII - à inexistência de hipótese impeditiva ao tratamento favorecido.

4.9. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

4.10. O fornecedor deverá manter sua proposta válida durante o prazo estabelecido, salvo fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

5. Das Fases de Lances

5.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso, a fase competitiva será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos.

5.2. Os lances serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço unitário do item**.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.5. Serão admitidos lances intermediários, conforme as regras operacionais do Sistema de Dispensa Eletrônica.

5.6. O intervalo mínimo entre os lances será de **1% (um por cento)**, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre aquele que cobrir a melhor oferta.

5.7. Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lance, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

5.9. Durante a fase competitiva, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

5.10. A fase de lances será encerrada automaticamente no horário estabelecido, sem tempo aleatório ou prorrogação automática.

5.11. Após o encerramento, o sistema realizará o ordenamento e a divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

6. Do Julgamento das Propostas de Preço

6.1. Encerrada a fase de lances, a Administração verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto:

- I - à adequação do produto às especificações;
- II - à compatibilidade do preço com o valor estimado;
- III - à exequibilidade da proposta;
- IV - à inclusão de todos os custos necessários;
- V - à disponibilização dos recipientes em regime de comodato sem cobrança adicional;
- VI - às condições de fornecimento continuado, parcelado e sob demanda.

Negociação

6.2. Caso o preço da proposta classificada em primeiro lugar esteja acima do valor máximo aceitável, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor classificado em primeiro lugar para obtenção de preço compatível com o orçamento estimado.

6.2.2. A negociação poderá ser realizada com os fornecedores subsequentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou sua proposta permanecer acima do valor máximo aceitável.

6.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

6.3. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou ao valor resultante da negociação.

6.3.1. A proposta ajustada poderá ser acompanhada dos documentos complementares solicitados pela Administração.

6.3.2. A proposta ajustada não poderá elevar o preço unitário nem alterar as características essenciais do objeto.

Desclassificação

6.4. Será desclassificada a proposta que:

- I - contenha vício insanável;
- II - não atenda às especificações técnicas previstas neste Aviso e em seus anexos;
- III - apresente preço inexecutável;
- IV - permaneça acima do valor máximo aceitável;
- V - não demonstre sua exequibilidade quando solicitado;
- VI - transfira à Administração custos relativos ao transporte, à entrega, ao comodato, à higienização, à manutenção, à substituição ou ao recolhimento dos recipientes;
- VII - apresente condição incompatível com o fornecimento continuado, parcelado e sob demanda;

VIII - presente desconformidade insanável com as demais exigências da contratação.

6.5. Havendo indícios de inexecutabilidade, a Administração realizará diligência para permitir que o fornecedor demonstre a viabilidade econômica e operacional da proposta.

6.6. A inexecutabilidade não será presumida exclusivamente em razão do valor ofertado, devendo ser assegurada ao fornecedor a oportunidade de demonstrar a executabilidade da proposta.

6.7. Erros materiais ou formais na proposta poderão ser saneados, desde que a correção não implique:

I - aumento do preço ofertado;

II - alteração da substância da proposta;

III - substituição do produto originalmente ofertado por outro incompatível;

IV - prejuízo à isonomia entre os participantes.

6.8. A Administração poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou da área técnica para verificar a conformidade do produto ofertado.

6.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

6.10. O procedimento previsto no item anterior será repetido até que seja identificada proposta que atenda às exigências da contratação.

6.11. A sessão poderá ser suspensa para análise de documentos, realização de diligências ou obtenção de manifestação técnica.

6.12. A data e o horário para continuidade da sessão serão informados por meio do sistema eletrônico.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

7. Da Habilitação

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I, Documentação Exigida para Habilitação**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

7.2. A habilitação será verificada prioritariamente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.3. Como condição prévia à habilitação e à contratação, a Administração consultará:

I - o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, SICAF;

II - o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS;

III - o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP;

IV - a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

V - os demais cadastros e sistemas oficiais aplicáveis.

7.3.1. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica e, quando exigido pela legislação ou pelo respectivo sistema oficial, em nome de seus sócios majoritários ou administradores.

7.3.2. Constatada sanção impeditiva vigente, o fornecedor será inabilitado, observado o alcance da penalidade aplicada.

7.3.3. A existência de ocorrência impeditiva indireta ensejará diligência para verificar eventual fraude ou tentativa de burla à sanção aplicada.

7.3.4. O fornecedor será convocado para manifestação antes da decisão desfavorável fundada em ocorrência impeditiva indireta, quando cabível.

7.4. O fornecedor deverá manter atualizada a documentação constante do SICAF ou apresentar os documentos atualizados quando solicitado.

7.5. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos complementares ou não abrangidos pelo SICAF, o fornecedor será convocado para encaminhá-los em formato digital no prazo de **4 (quatro) horas**, contado da convocação realizada no sistema.

7.5.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada antes de seu término, e aceita pela Administração.

7.6. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida fundada sobre a integridade ou a autenticidade do documento eletrônico.

7.7. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferente daquele constante da proposta, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou quando se tratar de documento válido para matriz e filial.

7.8. Quando o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz, e, quando for a filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados:

I - os documentos que, por sua natureza, forem emitidos apenas em nome da matriz;

II - os atestados de capacidade técnica;

III - as certidões que abranjam expressamente matriz e filiais;

IV - outras hipóteses legalmente admitidas.

7.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar informações relativas aos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas formais que não alterem sua substância ou validade jurídica.

7.10.1. A diligência não poderá ser utilizada para comprovar condição de habilitação inexistente na data pertinente.

7.10.2. Será admitida a apresentação de documento destinado a:

I - comprovar situação preexistente;

II - complementar informação já apresentada;

III - atualizar documento vencido após a data pertinente;

IV - sanar erro ou falha formal;

V - esclarecer dúvida quanto ao conteúdo ou alcance de documento apresentado.

Regularização fiscal e trabalhista

7.11. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que algum documento apresente restrição.

7.12. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado ao fornecedor declarado vencedor o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que for declarado vencedor, para regularização da documentação.

7.12.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

7.12.2. A regularização poderá ocorrer mediante pagamento ou parcelamento do débito e obtenção de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

7.12.3. A existência de restrição fiscal ou trabalhista não impedirá a participação ou a classificação do fornecedor, mas sua regularização constituirá condição necessária para a formalização da contratação.

7.12.4. A não regularização da documentação implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos, ressalvadas as possibilidades legais de diligência, saneamento e regularização.

7.14. Caso o primeiro colocado seja inabilitado, a Administração examinará a proposta e a documentação de habilitação do fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação.

7.15. Constatado o atendimento das exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

8. Da Contratação

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o objeto será adjudicado ao fornecedor vencedor e o procedimento será submetido à autoridade competente para homologação.

8.2. Após a adjudicação e a homologação, a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, acompanhado da correspondente Nota de Empenho e das solicitações de fornecimento emitidas durante sua execução.

8.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação ou da disponibilização do instrumento no sistema eletrônico, para assinar o contrato.

8.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo inicial e aceita pela Administração.

8.4. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções cabíveis.

8.5. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação.

8.7. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

Medição mensal

8.8. A medição será realizada mensalmente mediante a consolidação das recargas efetivamente solicitadas, fornecidas e definitivamente recebidas durante o respectivo período.

8.8.1. Cada entrega semanal será registrada individualmente, e os respectivos comprovantes constituirão documentos de suporte à medição mensal.

8.8.2. Não será realizado novo recebimento provisório ou definitivo ao final do mês, pois a medição mensal consistirá na consolidação dos recebimentos definitivos realizados em cada entrega.

8.9. Após a aprovação da medição mensal pela fiscalização, a contratada emitirá uma única Nota Fiscal correspondente exclusivamente ao quantitativo admitido para faturamento no período.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, corretamente emitido e acompanhado da documentação aplicável, a Administração terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para a liquidação da despesa.

8.10.1. A liquidação verificará:

I - o adimplemento da obrigação;

II - a correspondência entre a Nota Fiscal e a medição aprovada;

III - o quantitativo definitivamente recebido;

IV - o preço unitário vigente;

V - o valor total devido;

VI - o saldo contratual disponível;

VII - o atesto da fiscalização;

VIII - as retenções tributárias cabíveis;

IX - a manutenção das condições de habilitação.

8.10.2. O prazo para liquidação poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências adicionais.

8.10.3. O período utilizado pela contratada para corrigir a Nota Fiscal, sanar inconsistências ou complementar documentos não será computado no prazo de liquidação.

Pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada.

8.12. O pagamento observará a ordem cronológica aplicável à categoria de fornecimento de bens e à correspondente fonte de recursos.

8.13. No caso de controvérsia quanto à quantidade, à qualidade ou à regularidade do fornecimento, será processado o pagamento da parcela incontroversa, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Não haverá pagamento:

- I - por recargas não solicitadas;
- II - por produtos rejeitados ou pendentes de substituição;
- III - por unidades não definitivamente recebidas;
- IV - pelos recipientes disponibilizados em comodato;
- V - por custos compreendidos no preço unitário;
- VI - por valores superiores ao saldo contratual.

8.15. As demais regras relativas ao recebimento, à medição, ao faturamento, à liquidação, ao pagamento, às retenções tributárias e à cessão de crédito encontram-se estabelecidas no Termo de Referência.

9. Infrações e Sanções Administrativas

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- XI - praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Pela infração praticada durante o procedimento de contratação poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta, observados a gravidade, os danos causados e os limites legais.

9.4. As infrações praticadas durante a execução contratual, inclusive atraso, interrupção do fornecimento, desabastecimento, entrega de produto inadequado e descumprimento das obrigações relativas ao comodato, sujeitarão a contratada às multas moratórias e compensatórias e às demais sanções estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

9.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

9.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

9.8. Antes da aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;

VI - a proporcionalidade entre a conduta e a sanção.

9.11. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

9.12. A aplicação de sanção não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.13. As multas poderão ser:

I - descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;

II - descontadas de outros créditos existentes;

III - recolhidas administrativamente;

IV - cobradas judicialmente.

9.14. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais cabíveis.

9.17. A reabilitação do sancionado observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. Das Disposições Finais

10.1. No caso de ausência de propostas, procedimento deserto, ou de desclassificação ou inabilitação de todos os fornecedores, procedimento fracassado, a Administração poderá:

I - divulgar novo Aviso, com nova data para apresentação de propostas;

II - conceder prazo para adequação das propostas ou da documentação, quando juridicamente cabível;

III - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou a contratação.

10.2. A utilização de proposta obtida na pesquisa de preços dependerá:

I - da validade e atualidade da proposta;

II - da compatibilidade do preço com o orçamento estimado;

III - do atendimento das condições de habilitação;

IV - da justificativa da escolha do fornecedor;

V - da demonstração da vantajosidade;

VI - da autorização da autoridade competente.

10.3. A contratação decorrente de proposta obtida na pesquisa de preços será operacionalizada fora da Dispensa Eletrônica deserta ou fracassada e devidamente registrada nos autos.

10.4. Os fornecedores deverão acompanhar todas as operações e comunicações realizadas no sistema eletrônico, assumindo o ônus decorrente da inobservância de mensagens ou de sua desconexão.

10.5. Todos os horários estabelecidos neste Aviso observarão o horário oficial de Brasília.

10.6. Caso não haja expediente ou ocorra fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a continuidade do procedimento será comunicada por meio do sistema eletrônico.

10.7. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante decisão fundamentada e registrada.

10.8. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não sejam comprometidos:

I - a isonomia;

II - a finalidade da contratação;

III - a segurança jurídica;

IV - a vinculação aos instrumentos da contratação;

V - o interesse público.

10.9. Os fornecedores assumirão todos os custos relacionados à elaboração e à apresentação de suas propostas.

10.10. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

10.11. As disposições deste Aviso e de seus anexos serão interpretadas de forma integrada e em conformidade com a legislação vigente.

10.12. Eventual divergência identificada entre os instrumentos da contratação será formalmente saneada pela Administração, preservados a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a finalidade da contratação.

10.13. Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e as demais normas aplicáveis.

10.14. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos:

I - Anexo I: Documentação Exigida para Habilitação;

II - Anexo II: Termo de Referência nº 36/2026.

10.15. O presente documento será assinado pelos agentes responsáveis por sua elaboração e aprovação, conforme as competências e designações constantes do processo administrativo.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO PEREIRA SOBRINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 17:17:23.

RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 11:46:03.

